



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 007/2026

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 108/2025

Autoria: Vereador Carlos Tatto

I – EMENTA

Determina a inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites oficiais da Prefeitura do Município e da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, com disponibilização de relação de instituições e serviços por distrito, e dá outras providências. Análise do mérito quanto às políticas públicas de assistência social, saúde e proteção à mulher.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 108/2025 estabelece a obrigatoriedade de inclusão, nos sites oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Embu-Guaçu, de ícone de acesso imediato contendo relação de serviços destinados ao atendimento de mulheres vítimas de violência.

O rol mínimo de serviços inclui Delegacias Especializadas, CREAS, Defensoria Pública, Ministério Público, Juizados de Violência Doméstica, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos integrantes da rede de proteção.

A proposição já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo sido encaminhada a esta Comissão para apreciação do mérito.

III – ANÁLISE DO MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se quanto às matérias que envolvam políticas públicas nas áreas de assistência social, saúde, proteção social e garantia de direitos, nos termos do Regimento Interno.

A violência contra a mulher constitui grave problema social e de saúde pública, demandando atuação integrada da rede municipal de proteção, em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com as diretrizes nacionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

A proposta não cria novo programa, tampouco amplia estrutura administrativa ou impõe novas atribuições operacionais à rede municipal. Limita-se a garantir maior transparência e acessibilidade às informações sobre serviços já existentes.

Do ponto de vista do mérito:

- Facilita o acesso da população aos canais institucionais de atendimento;
- Reduz barreiras informacionais para mulheres em situação de vulnerabilidade;
- Contribui para a efetividade das políticas públicas já implementadas;
- Reforça a integração da rede de proteção ao centralizar informações em ambiente digital de fácil acesso.

Considerando que muitas vítimas desconhecem os serviços disponíveis ou enfrentam dificuldades para localizá-los, a medida revela-se adequada e pertinente ao fortalecimento das políticas municipais de assistência social e proteção à mulher.

A disponibilização de informações institucionais em portais oficiais não substitui a atuação direta da rede de atendimento, mas constitui instrumento complementar de acesso e orientação.

Sob o aspecto da viabilidade prática, a implementação mostra-se exequível, pois se trata de organização informacional nos canais já mantidos pela Administração Pública e pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 108/2025 é meritório e oportuno, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção à mulher no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

A proposição amplia o acesso à informação, fortalece a rede municipal de atendimento e reforça o compromisso institucional com a proteção das mulheres em situação de violência.

Assim, opino pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** quanto ao mérito, recomendando o prosseguimento da matéria para apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 24 de fevereiro de 2026.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Relator – CESAS

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator e manifesta-se favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 108/2025, encaminhando-o ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 24 de fevereiro de 2026.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Elton Camargo Correa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro